



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

VALOR MÁXIMO DE COMISSÃO: R\$ 5% (CINCO POR CENTO) do valor de alienação dos bens móveis a serem leiloados, pagos pela arrematante.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO:

- Protocolo à partir das 8:00 às 13:00 do dia 30 de Julho de 2025, no setor de protocolos da Prefeitura do Município de Porto Real do Colégio/AL;
- A documentação será recebida em horário de expediente ao público (horário de Brasília/DF), de segunda a sexta-feira no setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Porto Real do Colégio/AL, situada na Rua São José s/n – Centro – Porto Real do Colégio/AL, CEP 57.290-00.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. O presente edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, tornando público que o Município de PORTO REAL DO COLÉGIO/AL estará recebendo, a partir do dia 30 de Julho de 2025, no horário de 08h:00 às 13h:00, as solicitações de credenciamento pelos interessados.

1.2. O credenciamento estará disponível a qualquer tempo, pelo período de 12 (doze) meses, respeitando os prazos de abertura do processo.

1.3. Conforme [art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no [art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. Em conformidade com o [art. 79, Parágrafo Único, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o critério a ser utilizado para este edital será o de rodízio por ordem de credenciamento.

1.6. Dado a data de início de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação quanto as condições de habilitação junto ao Setor de Protocolo e quando da entrega, serão realizados protocolos com data e horário da respectiva entrega, o que será obedecido e respeitado quanto ao sistema de rodízio.

1.7. Em casos onde a interessada apresentar documentos que não sejam pertinentes, ou estejam em desacordo ao exigido, este não será considerado como válido – esta estará desclassificada, podendo a qualquer tempo protocolar novo pedido com a juntada de nova documentação, respeitando assim a nova classificação.

1.8. A forma de execução dos serviços, obrigações e descrições estão previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas e pessoas físicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Porto Real do Colégio/AL, através de sua Secretaria Municipal de Administração.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL.

2.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em forma de cópias e em caso de dúvidas quanto a veracidade das informações apresentadas a Agente de Contratação deverá promover diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo conforme entendimento do [TCU – Acórdão 2.036/2022. Plenário.](#)

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

2.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato:

2.10.1. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. PARA PESSOA JURÍDICA:

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b";
- d)** decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Documentos dos sócios – RG e CPF, que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, CNH, carteira de identificação profissional ou outro similar.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.3. A licitante que for isenta de inscrição como contribuinte ou isenta de pagamento de tributos deverá, para comprovar sua regularidade fiscal, entregar documento oficial expedido pela autoridade fazendária respectiva que confirme tal situação.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade;
- b) Caso a referida certidão não apresente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

3.1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica.
 - a.1) O atestado apresentado, deverá ser compatível com o objeto de credenciamento pretendido;
- b) Documento que comprove a matrícula de Leiloeiro na JUCEAL
- c) Comprovar vínculo do leiloeiro com a empresa, através de contrato social, contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho, ou qualquer outro documento que comprove.

3.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado na condição de aprendiz;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- c) Declaração de Grau de Parentesco;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Pedido de credenciamento;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

3.2. PARA PESSOA FÍSICA:

3.2.1. HABILITAÇÃO FÍSICA

a) Documentos pessoais: RG e CPF, que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, CNH, carteira de identificação profissional ou outro similar.

3.2.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade;
- b) Caso a referida certidão não apresente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

3.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica.
 - a.1) O atestado apresentado, deverá ser compatível com o objeto de credenciamento pretendido;
- b) Documento que comprove a matrícula de Leiloeiro na Junta Comercial de Alagoas – JUCEAL

3.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- b) Declaração de Grau de Parentesco;
- c) Pedido de credenciamento;

3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

3.3.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.3.2 Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público do Departamento de Licitação ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.

3.3.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

3.3.4. Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim a data do recebimento por servidor do Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL.

3.3.5. A Administração Pública não se responsabiliza por documentos postados via correios, transportadoras ou afins.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante protocolo, envelope contendo toda a documentação de habilitação prevista no **Item 3**, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL, e deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE: CREDENCIAMENTO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL
CREDENCIAMENTO 003/2025
NOME/RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CPF/CNPJ:

4.2. A Agente de Contratação não se responsabiliza por documentos encaminhados via correios, transportadora, ou afins.

4.3. A análise dos Credenciamentos ocorrerá diariamente a medida que forem dando entrada na documentação, e a lista com os nomes dos credenciados serão publicadas no sítio do município e diário oficial.

4.4. Na análise do credenciamento, a Agente de contratação verificará se os licitante atende às condições de credenciamento, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o credenciamento e a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas/SE

4.4.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

4.5.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

4.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital.

4.7. Em casos onde a interessada apresentar documentos que não sejam pertinentes, ou estejam em desacordo ao exigido, estes não serão considerados como válidos será desclassificada, podendo a qualquer tempo protocolar novo pedido com a juntada de nova documentação, respeitando assim a nova classificação.

5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. Após a análise documental, a Agente de Contratação apresentará a relação diária dos credenciados que serão publicados no sítio eletrônico e Diário Oficial do município de Porto Real do Colégio/AL, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

5.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no sítio eletrônico e Diário Oficial do Municípios de Porto Real do Colégio/AL.

6. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

6.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

6.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis.

6.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

6.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, até 03(tres) dias, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Agente de Contratação, entregues pessoalmente no



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Departamento de Licitações, Rua São José s/n – Porto Real do Colégio/AL CEP 57.290-000.

7.2. Caberá à Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (tres) dias úteis.

7.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

8. DA FORMALIZAÇÃO

8.1. A licitante, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para aceite do trabalho, sob pena de ser excluída do processo.

8.2. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do processo de Inexigibilidade, bem como do contrato, independentemente de transcrição.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

9.1. Concluída a etapa de habilitação, a classificação dos credenciados dar-se-á por ordem de protocolo.

9.2. A convocação dos credenciados será em sistema de rodízio, onde seguindo a classificação haverá rodízio referente aos processos elaborados.

9.3. O credenciado que não atender a solicitação, será colocada no final da lista, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e será chamado o credenciado seguinte, e assim por diante.

9.4. As contratações oriundas deste credenciamento dar-se-ão por INEXIGIBILIDADE, conforme dispõe o [Art. 74, IV da Lei 14.133/2021](#).

10. DA TAXA DE COMISSÃO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Fica definido que o Leiloeiro Oficial, quando efetivamente contratado, receberá dos arrematantes a porcentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no Leilão como taxa de comissão, conforme dispõe o [art. 24 do Decreto nº. 21.981/32](#) que regulamenta os procedimentos por modalidade Leilão, bem como na [Instrução Normativa DREI nº. 72/19](#).

10.2. A Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL ficará isenta de qualquer pagamento, ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

10.3. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à taxa de comissão nos termos do [art. 6, §2º, da Lei nº. 11.461/2023](#).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há previsão de recursos orçamentários para o presente processo de credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do [Decreto nº. 21.981/32 e Art. 6º §1º e §2º do Decreto Federal nº11.461/2023](#), arcada pelo arrematante.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no contrato.

12.8. A Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei Federal 14.133/2021](#).

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

13.2. A Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do processo.

publicitário impresso sobre o evento, cujas custas de elaboração e reprodução ficarão a cargo da licitante (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);

13.4. Elaborar os avisos de leilão, para as devidas publicação;

13.5. Elaborar Termo de Referência a ser publicado juntamente com o Aviso do Edital de Licitação na modalidade Leilão;

13.6. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a análise organização, valoração dos bens, que deverá ser ratificada pela Comissão de Alienação, divulgação e realização de leilões de bens móveis de propriedade deste Município, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica, e alguns remanescentes de leilões anteriores.

13.7. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

13.8. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Alienação deste Município, Ata de Leilão em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a)** nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº. de identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;
- b)** valor do lance vencedor ofertado;
- c)** demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

13.9. A contratada deverá prestar orientações e esclarecimentos gerais quando da fiscalização por meio da Comissão de Alienação.

13.10. A Contratada é obrigada a cumprir os atos constante na legislação específica de leiloeiro.

13.11. A contratada deverá solicitar documentos credenciais dos participantes sendo:

Para Pessoa Jurídica:

Contrato Social;

Ficha de Cadastro, contendo e-mail, telefone;

Para Pessoa Física:

Cópia RG e CPF;

Ficha de Cadastro, contendo e-mail, telefone e endereço;

13.12. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

13.13. A contratada é responsável pelo seu deslocamento, refeições, acomodações, caso seja necessário permanência no município de Porto Real do Colégio/AL.

13.14. A contratada é responsável pelo acompanhamento dos interessados à vistoria dos bens.

13.15. A contratada é obrigada a realizar os serviços conforme o acordado neste Termo de Referência estabelecido pela CONTRATANTE;

13.16. A contratada é obrigada a responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

13.17. A contratada deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante fornecimento dos serviços contratados;

13.18. A contratada é obrigada a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

13.19. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente e também será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

13.20. A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

13.21. A contratada é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do Credenciamento será atribuição da servidora, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX conforme Portaria 092/2025.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.2.4. Multa:

I-10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

16.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

16.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

17.2. Serão aceitos credenciamento a qualquer momento, enquanto vigente o edital.

17.3. O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no portal da transparência no sítio www.portorealdocolégio.al.gov.br.

17.4. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa, sendo vedada a subcontratação.

17.5. Qualquer usuário poderá denunciar eventual irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

17.6. O credenciado poderá se descredenciar, em qualquer tempo, mediante notificação a administração pública.

17.7. Fica o foro da Comarca de Porto Real do Colégio/AL, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

17.8. ANEXOS DO EDITAL

17.9. ANEXO I - Termo de Referência;

17.10. ANEXO II - Modelo de Carta de Solicitação de Credenciamento;

17.11. ANEXO III - Declaração de Não Utilização do Trabalho do Menor;

17.12. ANEXO IV - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

17.13. ANEXO V – Declaração de não Parentesco;

17.14. ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Porto Real do Colégio/AL, 30 de julho de 2025.

Priscila Souza Moura
Agente de Contratação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROVO:

Nos termos da Lei [nº14.133/2021](#), aprovo este Termo de Referência.

Irã Farias dos Santos
Secretário Municipal de Administração

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente processo visa o credenciamento para a contratação de Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista a necessidade da realização de leilão para alienação de bens permanentes tais como, automóveis que não estão mais em condições de uso, haja vista a constante manutenção e/ou desgaste temporal.

2. JUSTIFICATIVA:

A Administração Pública adquire bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população, no entanto com o passar do tempo, esses bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis (denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis), além de ocupar espaço nas dependências municipais e acabar perdendo cada vez mais sua utilidade e seu valor por não mais atenderem a finalidade para qual foram adquiridos.

Assim, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal captar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

2.2. Justificativa para a contratação de Leiloeiro Oficial

A Lei de Licitações [14.133/2021](#) dispõe que a modalidade de licitação para alienação de bens é o leilão.

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

A Lei Federal [14.133/2021](#) regulamenta o leilão e traz as possibilidades existentes de condutor do processo:

Art. 31 - O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

Logo, o responsável pela tramitação do processo licitatório por meio de leilão poderá ser leiloeiro oficial ou servidor designado pela autoridade competente, sendo que, conforme evidenciado a seguir, a escolha mais apropriada é a do Leiloeiro Oficial.

O Decreto Federal Decreto [Nº 11.461, de 31 de Março de 2023](#) dispõe quanto a contratação de Leiloeiro Oficial, que algumas situações deverão ser observadas:

Art. 5º ... § 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

*I - a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;
II - a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;
III - a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

IV - o custo procedimental para a Administração; e

V - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão

§ 2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

§ 3º É vedado pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.

Assim, justifica-se que a Administração Pública não detém de servidor capacitado para execução do leilão de bens móveis inservíveis, isto porque os servidores do quadro próprio de servidores municipais não detêm de conhecimento quanto a valorização – ou desvalorização dos bens, e assim, necessitaria da contratação de um profissional qualificado para tanto.

Salientamos que foi efetuado leilão por servidor nomeado no início do ano e o aproveitamento foi baixo em relação às alienações, obtendo vários itens desertos e fracassados, entendemos que por meio de leiloeiro oficial essas dificuldades serão minimizadas.

No mesmo sentido, há a necessidade de ter conhecimentos específicos dos bens, ou seja, no caso de alienação de veículos automotores, o condutor do processo necessita ter conhecimento específico de veículos e ainda ter conhecimento específico sobre o manuseio e aplicação das leis que implicam sobre a rege do Leilão.

Sabe-se ainda que o responsável pela execução do leilão também é responsável por sua preparação

O Leiloeiro Oficial é aquele profissional que é certificado junto a Junta Comercial para atuar nas negociações, de imóveis, bens móveis inservíveis, bens apreendidos, entre outros.

Normalmente possuem páginas de seus negócios e possuem uma equipe de fomento para realização de divulgação dos processos, uma vez que quanto mais interessados no negócio, maior a procura. Quanto maior a procura, maior a disputa. Quanto maior a disputa, maior valor agregado ao bem. Quanto maior valor agregado ao bem, maior sua comissão. Logo, quanto maior a venda, mais retorno a Administração Pública terá – é uma cadeia – todos ganham.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

Caberá ao interessado, quando da contratação, todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão de forma eletrônica em site próprio, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

ITEM	OBJETO	COMISSÃO DE VENDA PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO	COMISSÃO DE VENDA PAGO PELO COMPRADOR
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO	0%	5%

3.1. NATUREZA DO OBJETO

- (X) Serviço de terceiros - pessoa jurídica;
- (X) Serviço de terceiros - pessoa física;
- () Material permanente;
- () Material de consumo;

4. PRAZO DE VALIDADE:

O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, sendo que a qualquer tempo novos interessados poderão estar se credenciando.

5. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO:

5.1. PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Documentos dos sócios – RG e CPF, que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, CNH, carteira de identificação profissional ou outro similar.

5.1.1. REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade;
- b) Caso a referida certidão não apresente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa.
- b) Documento que comprove a matrícula de Leiloeiro na JUCEAL
- c) Comprovar vínculo do leiloeiro com a empresa, através de contrato social, contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho, ou qualquer outro documento que comprove.

5.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado na condição de aprendiz;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- c) Declaração de Grau de Parentesco;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Pedido de credenciamento;

5.2. PARA PESSOA FÍSICA:

5.2.1. HABILITAÇÃO FÍSICA

- a) Documentos pessoais: RG e CPF, que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, CNH, carteira de identificação profissional ou outro similar.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade;
- b) Caso a referida certidão não apresente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

5.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica.
 - a.1) O atestado apresentado, deverá ser compatível com o objeto de credenciamento pretendido;
- b) Documento que comprove a matrícula de Leiloeiro na Junta Comercial de Alagoas – JUCEAL.

5.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- b) Declaração de Grau de Parentesco;
- c) Pedido de credenciamento;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 6.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 6.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

6.8. A Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei Federal 14.133/2021](#).

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

7.2. A Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do processo.

publicitário impresso sobre o evento, cujas custas de elaboração e reprodução ficarão a cargo da licitante (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);

7.4. Elaborar os avisos de leilão, para as devidas publicações;

7.5. Elaborar Termo de Referencia a ser publicado juntamente com o Aviso do Edital de Licitação na modalidade Leilão pelo Município no Diário Oficial do Município;

7.6. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a análise organização, valoração dos bens, que deverá ser ratificada pela Comissão de Alienação, divulgação e realização de leilões de bens móveis de propriedade deste Município, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica, e alguns remanescentes de leilões anteriores.

7.7. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

7.8. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Alienação deste Município, Ata de Leilão em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contento, dentre outras as seguintes informações:

a) nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº. de identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;

b) valor do lance vencedor ofertado;

c) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

7.9. A contratada deverá prestar orientações e esclarecimentos gerais quando da fiscalização por meio da Comissão de Alienação.

7.10. A Contratada é obrigada a cumprir os atos constante na legislação específica de leiloeiro.

7.11. A contratada deverá solicitar documentos credenciais dos participantes sendo:

Para Pessoa Jurídica:

Contrato Social;

Ficha de Cadastro, contendo e-mail, telefone;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Para Pessoa Física:

Cópia RG e CPF;

Ficha de Cadastro, contendo e-mail, telefone e endereço;

7.12. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

7.13. A contratada é responsável pelo seu deslocamento, refeições, acomodações, caso seja necessário permanência no município de Porto Real do Colégio/AL.

7.14. A contratada é responsável pelo acompanhamento dos interessados à vistoria dos bens.

7.15. A contratada é obrigada a realizar os serviços conforme o acordado neste Termo de Referência estabelecido pela CONTRATANTE;

7.16. A contratada é obrigada a responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

7.17. A contratada deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante fornecimento dos serviços contratados;

7.18. A contratada é obrigada a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.19. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente e também será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

7.20. A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

7.21. A contratada é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8. FISCAL DO PROCESSO

A fiscal do processo será a servidora XXXXXXXX, conforme Portaria XX/2025. 11.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Não haverá pagamento, o processo em epígrafe visa apenas o credenciamento dos interessados em contratar para com a Administração Pública.

Quando da efetivação da contratação por meio de processo de Inexigibilidade e efetivação do Leilão, o Leiloeiro receberá diretamente do arrematante o correspondente a 5% do valor do bem arrematado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Haja vista não haver a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, há a necessidade de previsão de convocação em sistema de rodízio.

O sistema de rodízio será realizado por meio de ordem de protocolo, que dado a data de início de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação quanto aos requisitos de habilitação junto ao Departamento de Protocolo e quando da entrega, serão realizados protocolos com data e horário da respectiva entrega, o que será obedecido e respeitado quanto ao sistema de rodízio.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

Tal contratação não gerará custos à Administração, haja vista tratar de registro de interessados.

12. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇO

A contratação de leiloeiros credenciados não gera qualquer custo à Administração, uma vez que os leiloeiros contratados são remunerados diretamente pelos arrematantes, por comissão, no valor de 5% do valor dos lotes respectivamente arrematados e quitados, conforme prevê o [§ 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023](#):

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não se aplica

Porto Real do Colégio/AL, 30 de julho de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável pelo Termo de Referência



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº003/2025 - CHAMAMENTO PUBLICO

Referência: Credenciamento de Leiloeiro nº. 03/2025

Nome do Leiloeiro:

CPF Nº:

Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado de Alagoas:

Endereço Completo:

Telefone: ()..... **E-mail**

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Alagoas, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários para Prestação de serviços de leiloeiro com a avaliação e alienação de veículos, de propriedade da Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL, demais Fundos, ou/apreendidos e mantidos em depósito pelo órgão, em conformidade com o que prescreve a [Lei nº 14.133/2021](#) e demais disposições aplicáveis.

Declaro que estou enquadrado na situação prevista no item do Anexo I do edital do credenciamento acima referenciado.

XXXXXXXX, de, XX, XXXXXXX, 2025.

Leiloeiro Oficial



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaro, que a empresa (Razão social e CNPJ), cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, data.

EMPRESA –

CNPJ

RESPONSÁVEL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (nome da licitante), CNPJ nº, cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação do Município de Porto Real do Colégio/AL, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO. Declaramos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Local, data.

EMPRESA

CNPJ

RESPONSÁVEL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

EU, , CPF nº , residente e domiciliado(a) em ----- - -----, representante legal da empresa _ inscrita no CNPJ . DECLARO ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, que: Não tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, assim como outros associados da empresa.

Local, data

EMPRESA

CNPJ

RESPONSÁVEL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2025

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONTRATO DE FORNECIMENTO, O
MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO
COLÉGIO/AL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA XXXXXXXXX E O
LEILOEIRO _____.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL**, através de sua Secretaria Municipal XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o _____, com _____, neste ato representado por _____, Secretário(a) Municipal de _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento n. 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista a necessidade da realização de leilão para alienação de bens permanentes tais como, automóveis que não estão mais em condições de uso, haja vista a constante manutenção e/ou desgaste temporal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 3.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 3.2.** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 3.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 3.4.** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 3.5.** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 3.6.** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 3.7.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no contrato.
- 3.8.** A Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei Federal 14.133/2021](#).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 4.1.** O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.
- 4.2.** A Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do processo.
publicitário impresso sobre o evento, cujas custas de elaboração e reprodução ficarão a cargo da licitante (exemplo: folheto, cartilha, catálogo, livrete, dentre outros inerentes aos serviços de publicidade);
- 4.4.** Elaborar os avisos de leilão, para as devidas publicação;
- 4.5.** Elaborar Termo de Referência a ser publicado juntamente com o Aviso do Edital de Licitação na modalidade Leilão pelo Município no Diário Oficial do Município;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

4.6. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a análise organização, valoração dos bens, que deverá ser ratificada pela Comissão de Alienação, divulgação e realização de leilões de bens móveis de propriedade deste Município, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica, e alguns remanescentes de leilões anteriores.

4.7. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

4.8. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão de Alienação deste Município, Ata de Leilão em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº. de identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;

b) valor do lance vencedor ofertado;

c) demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

4.9. A contratada deverá prestar orientações e esclarecimentos gerais quando da fiscalização por meio da Comissão de Alienação.

4.10. A Contratada é obrigada a cumprir os atos constante na legislação específica de leiloeiro.

4.11. A contratada deverá solicitar documentos credenciais dos participantes sendo:

Para Pessoa Jurídica:

Contrato Social;

Ficha de Cadastro, contendo e-mail, telefone;

Para Pessoa Física:

Cópia RG e CPF;

Ficha de Cadastro, contendo e-mail, telefone e endereço;

4.12. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

4.13. A contratada é responsável pelo seu deslocamento, refeições, acomodações, caso seja necessário permanência no município de Porto Real do Colégio/AL.

4.14. A contratada é responsável pelo acompanhamento dos interessados à vistoria dos bens.

4.15. A contratada é obrigada a realizar os serviços conforme o acordado neste Termo de Referência estabelecido pela CONTRATANTE;

4.16. A contratada é obrigada a responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço fornecido, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

4.17. A contratada deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Fornecimento, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante fornecimento dos serviços contratados;

4.18. A contratada é obrigada a responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

4.19. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente e também será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

4.20. A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.21. A contratada é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. Pela prestação do serviço, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante conforme [art. 24. Do Decreto nº 21.981, de 1932.](#)

Parágrafo Único - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as Cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Requisição e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

Não obstante a Contratada seja responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas;

Será designado o gestor e o fiscal do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CLÁUSULA SETIMA: DA ALTERAÇÃO

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato [\(art. 125 da Lei 14.133/2021\)](#).
- 7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês [\(art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).
- 7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 8.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 8.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 8.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 8.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 8.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

8.5.3. Indenizações e multas.

8.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.2.4. Multa:

I-10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados [\(art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não há previsão de recursos orçamentários para o presente processo de credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no art. 24,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

parágrafo único, do [Decreto nº. 21.981/32 e Art. 6º §1º e §2º do Decreto Federal nº11.461/2023](#), arcada pelo arrematante.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Real do Colégio/AL, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, firmam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Porto Real do Colégio/AL, XX de xxxxxx de 2025.

Igor José Santos Freitas
Prefeito Municipal

Leiloeiro

TESTEMUNHAS

NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____